



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 11 DE 1º DE AGOSTO DE 2017.

Disciplina o controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos no Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando a Lei n. 13.363 de 25 de novembro de 2016, a Resolução CNJ n. 230 de 22 de junho de 2016, bem como o que consta do processo STJ 10.282/2015,

RESOLVE:

Seção I Disposições Iniciais

Art. 1º O controle de acesso, a circulação e a permanência de veículos no Superior Tribunal de Justiça ficam disciplinados por esta instrução normativa.

Art. 2º O controle de acesso de veículos abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso dos seguintes equipamentos físicos e eletrônicos:

- I – credencial de identificação veicular;
- II – dispositivo de identificação eletrônica – TAG;
- III – cancelas;
- IV – circuito fechado de televisão – CFTV;
- V – outros dispositivos aplicáveis ao controle de acesso de veículos.

§ 1º Para os fins desta instrução normativa, consideram-se:

I – identificação: ato de verificar características concernentes ao veículo, quando do ingresso nas dependências do Tribunal;

II – instrumentos de identificação: crachá do usuário e dispositivo de identificação eletrônica TAG;

III – cadastro: ato de registrar em dispositivo próprio os dados referentes à identificação do usuário e respectivo veículo autorizado a ingressar nas garagens, estacionamentos internos e outras áreas do complexo de edifícios do Tribunal, podendo, se for o caso, ser extraída cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;

IV – inspeção de segurança: realização de procedimentos destinados à vistoria em veículo e em cargas ou volumes por ele transportados, visando identificar a existência de objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou o patrimônio do Tribunal.

§ 2º Compete à Secretaria de Segurança a gestão do controle de acesso de veículos.

Art. 3º O acesso à garagem e ao estacionamento cercado interno será permitido apenas aos servidores cadastrados na Secretaria de Segurança que estiverem de posse de seu instrumento de identificação, permanente ou provisório.

§ 1º O cadastro mencionado no caput será feito pela unidade de segurança ostensiva e de monitoramento da Secretaria de Segurança.

§ 2º É vedado o uso do instrumento de identificação para liberação de acesso a terceiro, seja servidor ou não.

§ 3º A liberação do acesso à garagem ou ao estacionamento cercado interno será por meio da leitura do instrumento de identificação pelos equipamentos localizados antes da respectiva cancela.

§ 4º As vagas da garagem e do estacionamento cercado interno destinadas aos ocupantes de cargos gerenciais podem ser usadas pelos respectivos substitutos legais, nos afastamentos legais ou ausências eventuais, após comunicação via *e-mail* à Secretaria de Segurança.

§ 5º São vedados o pernoite e a permanência de qualquer veículo particular na garagem e no estacionamento cercado interno, fora do horário de expediente, exceto para os servidores do serviço de plantão e para aqueles devidamente autorizados pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Seção II Do Uso das Vagas

Art. 4º As vagas disponíveis da garagem serão utilizadas na forma a seguir:

I – oficiais:

- a) veículos de representação oficial;
- b) veículos oficiais do Gabinete da Presidência e da Secretaria do Tribunal;
- c) veículos oficiais de serviço;
- d) veículos especiais da Secretaria de Segurança;
- e) veículos de serviços de transporte;

II – rotativas:

- a) veículos de servidores ocupantes de cargo em comissão de código CJ-3, do grupo assessoramento e chefes de gabinete;

- b) veículos de servidores a serviço da Presidência;
- c) veículos de servidores de outras unidades do Tribunal devidamente autorizados pelo diretor-geral;

III – fixas:

- a) veículos de servidores ocupantes de cargo em comissão de código CJ-4 e CJ-3 do grupo de direção;
- b) veículos de pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade (servidor ou colaborador);

IV – temporárias:

a) veículos leves de serviço de carga e descarga, condicionados à compatibilidade de seu porte e peso com as instalações do Tribunal, de modo que não as danifiquem e nem comprometam o trânsito da garagem;

b) veículos de servidores ou colaboradores cujo estado de saúde, atestado pelo serviço médico do Tribunal, justifique necessidade de uso da vaga, observando-se o limite das vagas disponíveis, devendo constar no documento do serviço médico o período de utilização com a data de início e de término.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II, alínea c, de caráter provisório, concedida mediante disponibilidade de vaga, poderá ser suspensa sempre que a Secretaria de Segurança solicitar, em especial para atender usuário de vaga descrita no inciso III, alínea b.

§ 2º Os usuários de vagas descritas pelo inciso II, alínea c e pelo inciso IV, alínea b, devem manter o instrumento de identificação fornecido pela Secretaria de Segurança de forma visível sobre o painel de seu veículo durante o uso da vaga.

§ 3º É vedado o uso das vagas fixas por servidor não autorizado.

§ 4º É vedada a utilização de vaga da garagem por veículos que não se enquadrem nas disposições deste artigo.

Art. 5º As vagas disponíveis do estacionamento cercado interno serão utilizadas em sistema rotativo e distribuídas na forma a seguir:

I – veículos de servidores ocupantes de cargo comissionado de código CJ-2;

II – veículos de servidores autorizados pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal;

III – veículos de advogados da União e procuradores que desenvolvam atividade permanente nas dependências do Tribunal.

§ 1º Para acesso eventual ao estacionamento cercado interno será concedido um cartão provisório ao usuário na entrada do estacionamento, o qual deverá ser devolvido no momento de saída.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será dispensado o cadastro de que trata o § 1º do art. 3º.

Art. 6º As vagas localizadas entre os blocos D e F serão utilizadas por servidores lotados na Secretaria de Serviços Integrados de Saúde devidamente cadastrados na Secretaria de Segurança, no limite disponível.

Parágrafo único. O acesso às vagas mencionadas no *caput* dar-se-á mediante instrumento de identificação entregue na portaria Golf 2 que deve permanecer sobre o painel ou no retrovisor interno do veículo e será devolvido na mesma portaria no momento de saída.

Art. 7º É vedado o uso simultâneo de uma vaga da garagem ou do estacionamento cercado interno por mais de um veículo.

Seção III Das Disposições Gerais e Finais

Art. 8º As vias de circulação interna, a garagem e os estacionamentos internos e externos do Tribunal são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. A velocidade máxima permitida para o tráfego de veículos automotores nas vias internas é de 30 quilômetros por hora e, na garagem, de 20 quilômetros por hora, obrigatoriamente com faróis acesos, visando à prevenção de acidentes.

Art. 9º O acesso de veículos particulares aos setores interno e externo de carga e descarga, embarque e desembarque, bem como às áreas de acesso ao serviço médico e às unidades localizadas no térreo dos edifícios, é de caráter temporário, sendo proibido o estacionamento regular ou eventual nesses locais.

Parágrafo único. Os veículos oficiais de outros órgãos que ingressarem no Tribunal para desembarque de autoridades não poderão estacionar em local diverso daquele indicado pela segurança.

Art. 10. Quando da realização de eventos nas dependências do Tribunal, a Secretaria de Segurança poderá autorizar o acesso ao estacionamento interno ou à garagem dos veículos utilizados pelos organizadores para transporte de cargas, de participante, de autoridade e de prestadores de serviços que estiverem trabalhando no evento.

§ 1º Os veículos mencionados no *caput* ficam sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico.

§ 2º Os organizadores de eventos devem encaminhar, previamente, à Secretaria de Segurança relação detalhada com os dados dos órgãos e das empresas participantes, incluindo a identificação dos veículos utilizados, a saber: placa, modelo, cor e ano.

Art. 11. O acesso das motocicletas conduzidas por servidores não usuários da garagem ou do estacionamento cercado interno é permitido apenas pela portaria localizada a leste do prédio da administração.

§ 1º As motocicletas mencionadas no *caput* devem ser estacionadas exclusivamente no local delimitado no *pilotis* do bloco E.

§ 2º É vedada a saída do condutor da motocicleta do local delimitado no *pilotis* do Bloco E usando o capacete ou qualquer outro acessório que dificulte ou impeça sua identificação visual.

Art. 12. Os veículos de advogados poderão ser estacionados no *pilotis* do Bloco D, observado o limite de vagas disponíveis.

Parágrafo único. Fica reservada uma vaga do local mencionado no *caput* para atendimento a advogadas grávidas.

Art. 13. Todos os usuários de vagas da garagem ou dos estacionamentos do Tribunal devem manter atualizados seus dados funcionais e de seus veículos na unidade de segurança ostensiva e de monitoramento para agilizar o contato em caso de necessidade.

Art. 14. Os veículos que adentrarem as dependências do Tribunal poderão, mediante determinação do Secretário de Segurança, passar por inspeção de segurança, a fim de garantir a ordem e a integridade patrimonial e física do Tribunal e de todas as pessoas em suas dependências.

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta instrução normativa implicará o cancelamento e o recolhimento do instrumento de identificação, sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 16. Fica revogada a [Portaria n. 205 de 4 de abril de 2013](#).

Art. 17. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ